



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.653/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 688/2010, CRIA O CARGO DE CHEFE CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO – SÍMBOLO CC2 – ESPECIAL, EXTINGUE OS CARGOS DE DIRETOR DE CONTABILIDADE, FINANÇAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E RECURSOS HUMANOS E DE TÉCNICO CONTÁBIL, ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 688/2010, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo público de provimento em Comissão de Chefe Contábil na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

Art. 2º O cargo de Chefe Contábil constitui função de direção e chefia da área contábil do Poder Legislativo Municipal, competindo-lhe planejar, coordenar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas à contabilidade pública da Câmara Municipal, assegurando a regularidade da escrituração, o controle orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como a conformidade das prestações de contas perante os órgãos de controle externo, observadas as normas da legislação vigente.

Parágrafo único. O Chefe Contábil atuará como responsável pela gestão contábil da Câmara Municipal, respondendo institucionalmente pela consolidação, supervisão e validação dos demonstrativos contábeis, relatórios fiscais,





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encaminhamento das prestações de contas mensais e anual, inclusive aquelas relativas à folha de pagamento e demais informações exigidas pela legislação e pelos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES.

Art. 3º O ocupante do cargo deverá possuir formação de nível superior em Ciências Contábeis, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, bem como registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, conforme exigência da legislação profissional vigente, tendo como carga horária 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 4º Fica criado, no Anexo de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, o símbolo CC2 – Especial, com vencimento fixado no valor de R\$ 6.613,17 (seis mil, seiscentos e treze reais e dezessete centavos), ficando o cargo de provimento em comissão de Chefe Contábil vinculado ao referido símbolo.

Art. 5º Fica extinto o cargo de Diretor de Contabilidade, Finanças, Licitações, Contratos e Recursos Humanos da estrutura administrativa, revogando as disposições contrárias.

Art. 6º Fica extinto o cargo de Técnico Contábil da estrutura administrativa, revogando as disposições contrárias.

Art. 7º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 688/2010, que dispõe sobre o símbolo e o número de cargos de provimento em comissão, para acrescentar o cargo de Chefe Contábil, que passa a integrar o referido anexo com as seguintes designações:

ANEXO VI

CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO	NUMERO DE CARGOS
Assessor Legislativo	CC-1	01

2

Rua Travessa Pavão, nº 63 - Centro - Vila Pavão/ES - CEP: 29.843-000

Tel.: (27) 3753-1209 - www.camaravilapavao.es.gov.br - E-mail: cmvp@camaravilapavao.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Chefe Contábil	CC-2- Especial	01
Diretor Geral	CC-2	01
Coordenador de Almoxarifado	CC-3	01
Coordenador Parlamentar e de Plenário	CC-3	01
Tesoureiro	CC-3	01
Assessor da Presidência	CC-4	02

Art. 8º Compete ao Chefe Contábil da Câmara Municipal, na condição de autoridade responsável pela direção superior da área contábil do Poder Legislativo, dentre outras atribuições correlatas:

I – Dirigir, coordenar e supervisionar os serviços de contabilidade da Câmara Municipal;

II – Planejar, organizar e orientar a execução das atividades relacionadas à escrituração contábil, assegurando sua conformidade com as normas de contabilidade pública e legislação vigente;

III – Responsabilizar-se pela elaboração e consolidação dos balancetes mensais, balanço anual e demais demonstrativos contábeis exigidos pelos órgãos de controle;

IV – Supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo, promovendo o adequado controle e a regularidade dos registros;

V – Coordenar a elaboração e validação dos relatórios contábeis e fiscais exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle externo;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – Atuar como responsável perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, respondendo pela consolidação, conferência e encaminhamento das prestações de contas mensais e anual da Câmara Municipal;

VII – Assessorar a Presidência e a Mesa Diretora em matérias contábeis, orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal;

VIII – Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Câmara Municipal, sob a orientação da Presidência;

IX – Orientar e supervisionar os setores administrativos quanto à observância das normas de contabilidade pública e responsabilidade fiscal;

X – Propor medidas de aprimoramento dos controles internos contábeis e da gestão fiscal do Poder Legislativo;

XI – Exercer outras atribuições de direção compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 03 de Março de 2026.

Jadismar Alves de Macêdo

Presidente CMVP/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Juvenal Medici Ferreira

Vice-Presidente

Ozimara Vieira de Andrade

Primeiro (a) Secretário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003500370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em **04/03/2026 08:35**

Checksum: **892764F4A42E4984EDE58E4EAA86F3FD5EF3E8A062C9BDD6BDC0DDFA657A53CC**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em **04/03/2026 08:36**

Checksum: **110E70EC089D9ED717AE2A4BB8B50F656FD85701D2D6A30920CFDC92B34422B1**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em **04/03/2026 08:36**

Checksum: **4096A42389373013081CC21BD3BE0E429F6F1B82B9624FD4B747DEE8A8BD0376**

